



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 031/2012

(Prorrogação da L.I. nº 004/2011)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.753/2001

Parecer Técnico nº: 084/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA

CNPJ: 00.044.347/0002-17

Endereço: SHC Norte SQ 306, LOTE 01, Brasília/DF

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 031/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 084/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 267 a 274.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
5. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
6. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
7. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;



8. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
9. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
10. Instalar 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo (SAO), um para a pista de abastecimento e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme normas ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
11. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
12. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13783 e 13.786;
13. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
14. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
15. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque

23



subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;

16. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
17. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
18. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 18.1. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - 18.2. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo (SAO) segundo as normas vigentes;
 - 18.3. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;



- 18.4. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- 18.5. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
19. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
20. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
21. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletes, **no ato de requerimento da Licença de Operação.** O sistema hidrossanitário deve ser totalmente independente do sistema de drenagem oleosa;
22. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
23. Apresentar Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, conforme Resolução CONAMA nº273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
24. Apresentar Plano de Resposta a Incidentes, conforme Resolução CONAMA nº273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



25. Apresentar Programa de Treinamento de Pessoal, conforme Resolução CONAMA nº273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
26. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
27. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
28. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
29. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 20 de julho de 2012

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 24 de julho de 2012

[Assinatura]

(ASSINATURA)

Wladimir Pereira da Silva

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)